

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA
ACESAP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE.

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio da Platina, fundada em 10 de Novembro de 1952, com personalidade Jurídica, e sede à Rua Rio Branco 510, 1º andar, no município e comarca de Santo Antonio da Platina, é uma associação com fins não econômicos das pessoas Jurídicas e físicas enumeradas no art. 3º, por prazo indeterminado, sem limite de associados participantes, que tem por finalidade congrega e orientar as classes produtoras do Município de Santo Antonio da Platina e região.

Art. 2º - A Associação, além de representar e defender seus associados perante os poderes públicos incumba:

- a) Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b) Corresponder-se com outras Associações do país e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- c) Promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da lavoura e serviços na cidade e na região;
- d) Estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
- e) Apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;
- f) Organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;
- g) Estimular a propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;
- h) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, etc.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

Art. 3º - No quadro social serão admitidos:

- a) As empresas mercantis e industriais sejam individuais ou coletivas;
- b) Os titulares, associados, diretores de empresas e comerciantes, ainda que não estejam no exercício da atividade comercial;
- c) As entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) Os que exerçam profissão ligada às atividades econômicas para a produção ou circulação de bens ou de serviços;
- e) Produtores rurais em geral;
- f) Profissionais liberais;

SEÇÃO I

CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Da categoria dos associados e de suas atribuições

Art. 4º - Os associados são classificados em:

- a) fundadores
- b) beneméritos
- c) contribuintes
- d) correspondentes

Parágrafo Primeiro – São associados fundadores os membros da Associação que ingressaram em seu quadro até o dia 10 de Novembro de 1952.

Parágrafo Segundo – Benemérito, título que será concedido pela proposta e aprovação da maioria dos membros da diretoria como homenagem, as pessoas que embora não pertençam ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços a esta entidade, a economia do Município, do Estado ou País.

Inciso I – Será concedido o título de sócio Benemérito Vitalício a todos os Ex-Presidentes da Associação, que tenha exercido o Cargo por mais de um ano ininterruptos.

Alínea “e” – os sócios beneméritos que estiveram em atividade e usufruindo dos serviços da Associação terão os mesmos direitos e obrigações do sócio contribuinte, porém, se estiverem inativos profissionalmente, estarão isentos das obrigações e contribuições, enquanto inativos.

Parágrafo Terceiro – contribuintes, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;

Parágrafos Quarto – Correspondentes, os domiciliados fora da Cidade de Santo Antonio da Platina – PR, que possam prestar serviços a esta Associação;

Art. 5º - Os associados contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Diretoria fixar.

Parágrafo Único – A contribuição poderá ser reajustada pela Diretoria, mediante proposta do Conselho Deliberativo, que também poderá sugerir a cobrança de jóia e arbitrar o seu quantum.

SEÇÃO II

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O pedido de admissão de associados contribuintes, far-se-á mediante proposta do candidato, firmada por um associado.

Art. 7º - A admissão de associados benemérito e correspondente far-se-á mediante proposta de, no mínimo (7) sete associados, cabendo a Assembléia Geral apreciar o pedido.

SEÇÃO III

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – Constituem Direitos dos Associados

- a) Frequentar o edifício social
- b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação;

- c) Gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criado;
- d) Participar das Assembléias Gerais, para as quais for convocado tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os associados beneméritos;
- e) Representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) Requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- g) Participar de seguro em grupo ou seguro saúde, quando houver;
- h) Participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
- i) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
- j) Encaminhar a entidade sugestão, proposta, memoriais ou trabalhos em defesa de seus ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas idéias;
- k) Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- l) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – Constituem deveres dos associados

- a) Pagar mensalmente suas contribuições;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Assembléias e das Comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;
- e) Prestar à Diretoria e Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimentos que pela sua natureza, conflitem com interesses das classes;
- g) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 10º – Serão suspensos até 30(trinta) dias, os direitos dos associados, a juízo do Conselho Deliberativo, os associados que:

- a) – agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva a Entidade, seus Diretores e
Conselheiros;

- b) Desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;

Art. 11º – Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os associados que:

- a) Forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;
- b) Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação
- c) Reincidirem no Art. 10.
- d) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de (3) três meses consecutivos;

Parágrafo Único – A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea “d”, poderá a seu critério intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas, com os acréscimos legais fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos á Fazenda Nacional.

Art. 12º – Os associados eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação, com os acréscimos legais.

SEÇÃO VI

DA DEMISSÃO

Art. 13º – A qualquer tempo, o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

Parágrafo Único: O pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quite com a tesouraria.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 14º – A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio da Platina, será exercida pelos seguintes órgãos;

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgãos deliberativos.

Art. 15º - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros, os Associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo 1 (hum) ano de participação e filiação na Associação.

Art. 16º – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 17º - A duração do mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, vedada a acumulação de cargos, sem limite de reeleição, exceto para o Presidente que poderá ser reeleito apenas uma vez, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na cidade de Santo Antonio da Platina – PR, ou manter atividade ou empreendimento neste Município;

Parágrafo primeiro - O candidato a Presidente deve ter ocupado cargo de Diretoria durante uma gestão ou substitutivamente compor sua chapa de forma que ao menos 50% dela seja de Ex-Diretores.

Parágrafo segundo – As eleições do conselho e diretoria serão realizadas na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18º – Os membros das Diretorias e Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06(seis) alternadas perderão o seu mandato.

Art. 19º – A Assembléia Geral é o órgão de poder máximo na Associação, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na segunda quinzena do mês de março, deliberando com qualquer número de associados por maioria de votos.

Art. 21º – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) tomar conhecimento e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- b) conhecer de todas as questões apresentadas pelo Conselho ou Diretoria;
- c) dar posse aos conselheiros e Diretores eleitos;
- d) eleger associados beneméritos;
- e) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que sejam oportunas para a data designada;

Art. 22º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Conselho deliberativo ou a Diretoria entender conveniente, ou por convocação de um terço ou mais dos associados quites, com a designação dos fins a que se destina, sendo obrigatório à presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos requerentes.

Art. 23º – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, em 2º convocação 30 minutos depois com qualquer nº de associados presentes, sem invalidação do Art. 22

Art. 24º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma
Estatuto Atual, que o alterem no todo ou em parte;
- b) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- c) autorizar construções e aquisições de bens imóveis; podendo aliená-lo no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) julgar o processo de reabilitação de associados que tenham sido eliminados;
- e) conhecer dos recursos interpostos pelos associados contra atos do Conselho ou da Diretoria;
- f) destituir os administradores;
- g) conhecer e deliberar sobre recurso de associado quanto a decisão que o exclua do quadro associativo;

Art. 25º – A convocação das Assembléias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 08(oito) dias, por meio de editais publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação local ou regional, e a afixação do mesmo na sede da ACESAP.

Art. 26º – Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Art. 27º – A Assembléia Geral convocada para julgar contestação oposta a eleição só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, se houver duas convocações e na segunda também não existir quorum, será considerada válida a eleição.

Art. 28º – As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos, respeitado o quorum especial estabelecido pela Lei 10.406/2002 (Código civil Brasileiro).

Art. 29º - O conselho deliberativo será constituído pelos ex-presidentes ativos perante a Associação Comercial e Empresarial de S.A.P. e igual número de indicados pela chapa eletiva, que sejam associados a mais de um ano e devem ser eleitos juntamente com a diretoria executiva, sendo que seu presidente será eleito por voto direto dos seus próprios membros na primeira reunião, que será dirigida pelo ex-presidente com a maior idade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29º - O conselho deliberativo será constituído pelos ex-presidentes ativos perante a Associação Comercial de S.A.P. e igual número de indicados pela chapa eletiva, que sejam associados a mais de um ano e devem ser eleitos juntamente com a diretoria executiva, sendo que seu presidente será eleito por voto direto dos seus próprios membros na primeira reunião, que será dirigida pelo ex-presidente com a maior idade.

Art. 30º – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) orientar as atividades da Diretoria para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;

- b) autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) abrir postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;
- d) designar, anualmente, uma Comissão composta de 03 (três) Conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria;
- e) emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria;
- f) determinar a data das eleições, constituírem as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- g) estabelecer contatos freqüentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor à Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- h) resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam competência exclusiva da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, podendo deliberar com uma presença mínima de 1/3 (hum terço) de seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 32º – A Diretoria é o órgão Executivo da Associação.

Tendo a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Vice Presidente Administrativo;
- c) um Vice Presidente de Integração;
- d) Vices Presidentes os Coordenadores das Câmaras Setoriais e SCPC; implementado a medida das necessidades de criação de coordenadorias;
- e) um Diretor Secretário;
- f) um Diretor Financeiro;
- g) um Segundo Diretor Secretário;
- h) um Segundo Diretor Financeiro;
- i) um Vice Presidente de Responsabilidade Social.

Art. 33º – À Diretoria compete:

- a) administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) elaborar regulamentos internos das Comissões e Câmaras Setoriais;
- c) organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
- d) nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
- e) elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária;
- f) deliberar sobre a aplicação dos saldos;

- g) apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão;
- i) admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados.

Art 34º – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo, representem 1/3 de seus membros, na direção da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

Art. 35º – Compete ao Presidente

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para o ato que se tratar e outorgar-lhe os necessários poderes, podendo ainda receber citações e intimações;
- b) tomar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- c) presidir aos trabalhos da Diretoria;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) dar cumprimento às resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- f) nomear comissões e vistar os balancetes mensais da Tesouraria;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou outros títulos que importem em movimentos de fundos da Associação;

Parágrafo Primeiro – O Presidente terá voto de minerva, nos casos de empate.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 36º – Ao Vice Presidente Administrativo compete substituir o Presidente em sua falta e impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas. Aos demais Vices Presidentes competem a coordenação das Câmaras Setoriais de suas respectivas áreas, assim como, participar nas reuniões de Diretoria e Conselho, opinar, votar, propor assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Art. 37º – Ao Diretor Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando não impedido pelo Estatuto, superintender os serviços da Secretária e substituir os Vices Presidentes nas suas faltas e impedimentos.

Art. 38º – Ao segundo Diretor Secretário compete substituir e cooperar com o primeiro Diretor Secretário, na execução das tarefas administrativas.

Art. 39º – Ao Diretor Financeiro compete superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e créditos para a Entidade.

Parágrafo Único – Será obrigação do Diretor Financeiro, em reunião mensal, apresentar à Diretoria o balancete e documentos relativos a situação financeira da Associação.

Art. 40º – Compete ao segundo Diretor Financeiro substituir e colaborar com o primeiro Diretor Financeiro nos serviços que lhe são afetos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 41º – O Presidente da Associação convocará eleição para renovação dos órgãos deliberativos, a cada biênio, até 30 dias antes da data que o Conselho Deliberativo fixar para a eleição.

Art. 42º – Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

Art. 43º – As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados.

Art. 44º – Somente se admitirá o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e a Conselho Deliberativo, recebidas e processadas na secretaria da Associação, até 10(dez) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro: Quando o pedido de registro de chapas contiver qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência ou outro membro da Chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder a regularização, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo de registro as chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por (7) sete associados, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrerem.

Parágrafo Quarto: As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.

Parágrafo Quinto: Os associados poderão assinar duas chapas desde que não seja para o cargo de Presidente.

Parágrafo Sexto: Quando do pedido de registro, os associados solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

Parágrafo Sétimo: Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação, das chapas completas.

Art. 45º – As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente e dois mesários, associados da Entidade, que não estejam inscritos em nenhuma chapa;

Art. 46º – O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais, nomeará também número suficiente de suplentes.

Parágrafo Primeiro: A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo Segundo: Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário mais idoso.

Parágrafo Terceiro: As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (2) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do presidente da Entidade.

Art. 47º – As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos das 8,00 às 18,00 horas, ininterruptamente.

Parágrafo Único: O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário.

Art. 48º – O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 49º – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 50º - Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos a menos de 60 (sessenta) dias, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria e também no Conselho, associados que possuam no mínimo 1 (hum) ano de filiação à Associação ininterrupto.

Art. 51º – Cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde colocará nos envelopes as cédulas eleitorais, depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Art. 52º – As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo datilografadas, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos, ou a designação das chapas.

Art. 53º – A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente da mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 54º – Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Art. 55º – Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Art. 56º – Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos fiscais que desejarem.

Art. 57º – Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa, eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleito os mais votados.

Art. 58º – Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Art. 59º – Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinará o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.

Art. 60º – As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social e nomeará um dos associados como liquidante.

Art. 62º – O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede social, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, depois da prévia concordância da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 63º – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 64º – Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 65º – Em qualquer fase de sua vida, será expressamente vedado à Associação tratar de assuntos políticos e religiosos. É defeso aos associados tratar de tais assuntos no recinto social.

Art. 66º – Esta Associação é filiada a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais de sua Região e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná colaborando com aquela entidade objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

Art. 67º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 68º – O mandato da atual Diretoria da Associação encerrar-se-á no dia 04/01/2007 às 19:30hs.

Art. 69º – Este Estatuto entrará em vigor na data da posse da 1º Diretoria eleita após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Santo Antonio da Platina, 12 de março de 2009.

Presidente

Vice Presidente Administrativo

Vice Presidente de SCPC e Internet

Diretor Secretário

Diretor Financeiro